



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2020

Processo nº 23122.016766/2020-87

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 222, de 27 de maio de 2020, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 24/11/2020**, Instituições de Saúde Hospitalares privadas para realização de Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei, em cumprimento às diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado na Coordenadoria do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (em Divinópolis – MG, situado à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bairro Chanadour, CEP: 35.501-296, telefone (37) 3690-4498, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h), na Coordenadoria do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco (em São João del - Rei – MG, situado à Praça Dom Helvécio, 74, Bairro Fábricas, CEP: 36.301-170, telefone (32) 3379-5125, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h) ou no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio (Sala 3.33, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h).

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 3.33, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h, e também estará disponível na página da UFSJ (https://ufsj.edu.br/dimap/credenciamento_publicacoes.php).

1.3. Este edital estará vigente durante 12 meses, a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado esse prazo por iguais e sucessivos períodos.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais para os estágios do curso de Medicina do CDB (em São João del-Rei) e do CCO (em Divinópolis), sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.2. Dos Recursos Orçamentários



2.2.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 8142.261010

Programa de Trabalho: 176554

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação. Conforme objeto deste credenciamento, as instituições hospitalares deverão estar localizadas no estado de Minas Gerais, preferencialmente nas proximidades dos municípios de São João del-Rei e Divinópolis, para facilitar o comparecimento dos alunos e professores sem que comprometa as demais atividades curriculares dentro da própria UFSJ.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.3. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.4. Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.2.6. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. As **pessoas jurídicas** interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada conforme modelo constante do ANEXO II, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme ANEXO III, e a documentação obrigatória citada a seguir:



4.1.1. Habilitação Jurídica

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.1.2. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativa ao domicílio ou sede da instituição hospitalar, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

4.1.2.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;

4.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do credenciado;

4.1.2.7. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atendimento da Lei no 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho no 1.470, de 24 de agosto de 2011;

4.1.3. Qualificação Técnica da Instituição Hospitalar:

4.1.3.1. Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, e comprovação de registro ativo neste Órgão na data da apresentação da proposta.



4.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.3. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOAO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 001/2020
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;

II – banco, agência e número da conta corrente;

III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;

IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.3. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.5. O preço é fixo e irrealizável pelo período de 12 meses.



6.6. A UFSJ repassará ao credenciado o valor por consulta estimado no Projeto Básico.

6.7. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo IV.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;



9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico anexo.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

10.4. A Coordenadoria do Curso de Medicina será a unidade responsável pela fiscalização.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

11.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 3.33, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG, telefone (32) 3379-5427, no horário de 8h às 11h30min e de 14h às 17h.



11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 05 de novembro de 2020.

QUELMA APARECIDA DE ARAÚJO
Membro da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Instituições de Saúde Hospitalares privadas para realização de Estágio Supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

1. Justificativa

O Projeto Pedagógico dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) requer o investimento em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde. Tal formação demanda a inserção dos estudantes em cenários de prática da assistência à saúde durante toda a sua formação, com destaque para o período de estágio conhecido como internato.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina (2014):

“Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. § 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES); § 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina. § 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o mínimo de dois anos deste internato. § 4º Nas atividades do regime de internato previsto no parágrafo anterior e dedicadas à Atenção Básica e em



Serviços de Urgência e Emergência do SUS, deve predominar a carga horária dedicada aos serviços de Atenção Básica sobre o que é ofertado nos serviços de Urgência e Emergência. § 5º As atividades do regime de internato voltadas para a Atenção Básica devem ser coordenadas e voltadas para a área da Medicina Geral de Família e Comunidade. § 6º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Urgência e Emergência, Cirurgia, Ginecologia Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio”.

Considerando que parte do internato deve ser realizada em ambiente hospitalar privadas, é necessário o credenciamento de unidades hospitalares privadas que forneçam condições físicas e profissionais qualificados à preceptoria para as práticas dos estudantes nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para a realização do estágio. Conforme as normas estabelecidas, tais estágios são supervisionados por docentes dos cursos de Medicina da UFSJ de maneira regular e frequente.

2. Objetivo

Credenciar instituições de saúde hospitalares privadas do Estado de Minas Gerais para os estágios do curso de Medicina do CBD (São João Del Rei) e do CCO (Divinópolis), sob responsabilidade de **preceptores nas instituições** de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ.

3. Objeto do credenciamento

São objeto deste credenciamento as instituições de saúde hospitalares, e ambulatoriais privadas do Estado de Minas Gerais para os estágios do curso de Medicina do CBD (São João Del Rei) e do CCO (Divinópolis), para realização dos estágios curriculares obrigatórios (Internatos), sob responsabilidade de **preceptores nas**



instituições de saúde hospitalares privadas, e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

4. Período e carga horária de realização do estágio

A presença dos alunos dentro da instituição hospitalar, e/ou ambulatoriais privadas ocorrerá em uma carga horária máxima, por estudante, de 40 horas semanais pré-definida, a ser preenchida com atividades conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em turnos conforme pactuação entre a UFSJ e a instituição hospitalar, e ou ambulatorial privada. A supervisão e acompanhamento por médicos ou médicas preceptores na instituição hospitalar privada se dará durante todo o período de atividades do estudante estagiário, conforme legislação em vigor, em grupos de 4 (quatro) estudantes ou, excepcionalmente, no máximo, 6 (seis) estudantes por preceptor(a).

Docentes dos Cursos de Medicina dos Campi Dom Bosco - CDB e Centro Oeste Dona Lindu - CCO da UFSJ supervisionarão o estágio em serviço, conforme a lei 12.788, de 25 de setembro de 2008 e o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do CCO e CDB.

5. Número de alunos

O número máximo de alunos simultaneamente dentro da mesma área da unidade hospitalar e ambulatoriais privadas deverá ser pactuado entre a coordenação do curso e a instituição de saúde, consideradas as necessidades para a aquisição de competências pelos estudantes, as peculiaridades de cada área médica ou setor hospitalar e a ética.

6. Obrigações da Universidade

- I. Celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Instituição Hospitalar privadas, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar por escrito os docentes responsáveis da instituição de ensino, que irão orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos estudantes;
- III. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais;



- IV. Fornecer à Instituição Hospitalar privada, por escrito, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- V. Exigir do aluno relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo(s) preceptor(es) e pelo professor;
- VI. Comunicar à Instituição Hospitalar privada, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização das atividades dentro da instituição;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição Hospitalar privada sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do aluno;
- VIII. A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar privada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no edital 01/2020, proporcionalmente ao número de estudantes e horas de estágio, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigentes.
- IX. Selecionar por meio de edital próprio preceptores para atuarem nas unidades hospitalares credenciadas.

7. Obrigações da Instituição Hospitalar privada

- I. Assinar o Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II. Proporcionar ao aluno, condições adequadas e necessárias de desenvolvimento vivencial e prático nas atividades de aula;
- III. Garantir que as atividades desempenhadas pelo aluno estejam em plena compatibilidade com o seu currículo acadêmico;
- IV. Fornecer ao aluno todo o material necessário ao desempenho das atividades clínicas e/ou cirúrgicas que fazem parte das atividades programadas;
- V. Garantir o cumprimento pelo aluno das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a



desempenhar;

VI. Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição Hospitalar privada sejam cumpridas pelo preceptor, professor e alunos e para que pautem suas condutas e atividades de aula segundo a ética profissional;

VII. Respeitar a distribuição do número de estudantes por grupo apresentada pelo coordenador docente do estágio e aprovado pela Coordenadoria do Curso de Medicina da UFSJ;

VIII. Permitir que preceptores selecionados pela UFSJ em edital específico tenha acesso as dependências da unidade hospitalar para o trabalho de preceptoría.

8. Ausência de Vínculo Empregatício

A realização das atividades do estágio curricular, por estudantes ou preceptores, não representa vínculo empregatício para a UFSJ, nos termos da legislação em vigor, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a instituição hospitalar.

9. Vigência

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável. Para a rescisão do credenciamento as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 dias, para as providencias cabíveis.

10. Custo estimado da contratação

O valor do contrato é estimado considerando 4 turmas com 20 estudantes cada, para o curso de Medicina do CDB, e 4 turmas com 30 estudantes cada, para o curso de Medicina do CCO, sendo que, a alocação será de grupos com 4 estudantes, para cumprir a totalidade de horas em cada estágio por área na instituição hospitalar e/ou



ambulatoriais privadas credenciada.

Excepcionalmente, caso a turma exceda a 20 ou 30 estudantes, respectivamente no curso de Medicina do CDB e do CCO, aplicar-se-á o valor por estudante que será de R\$630,00.

Caso a turma seja inferior a 20 ou 30 estudantes, respectivamente no curso de Medicina do CDB e do CCO, estes poderão ser alocados em grupos com menos de 4 estudantes. Será permitido grupos com menos de 4 alunos deste que justificado nos casos que coloquem em risco a integridade física de alunos e pacientes ou por motivos técnicos de saúde.

Caberá ao Coordenador docente do estágio e/ou às Coordenadorias dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ fornecer a alocação dos alunos por grupo à instituição credenciada, e esta deverá respeitar a distribuição do número de estudantes apresentada.

O custo por aluno por mês é de R\$630,00 a quantidade estimada de estudantes atendidos nas diferentes instituições credenciadas é de 120 alunos para o curso de medicina do CCO e 80 alunos para o curso de medicina do CDB. Os custos estimados nos cálculos foram baseados em 11 meses, pois conforme lei do estágio (Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) deve-se considerar o período de um mês de férias durante o ano. Tendo como base estes parâmetros o custo estimado para o campo de prática para os estudantes de medicina da UFSJ é de **R\$1.386.000,00 (hum milhão trezentos e oitenta e seis mil reais)**. Conforme tabela à seguir que apresenta as especialidade do campo de prática e os valores correspondentes.

Tabela 1- Custo estimado em reais por área de internato por estudantes por mês para 11 meses.

Estágio/Área	Nº Alunos Curso CDB	Nº Aluno Curso CCO	Custo Unitário por aluno	Custo mensal	Custo Anual
Cirurgia	13	30	R\$630,00	R\$27.090,00	R\$297.990,00
Pediatria	13	20	R\$630,00	R\$20.790,00	R\$228.690,00
Ginecologia e Obstetrícia	14	20	R\$630,00	R\$21.420,00	R\$235.620,00
Clínica médica	20	*	R\$630,00	R\$12.600,00	R\$138.600,00
Clínica médica e Saúde Mental	*	30	R\$630,00	R\$18.900,00	R\$207.900,00
Medicina de Urgência e Emergência	20	*	R\$630,00	R\$12.600,00	R\$138.600,00
Traumatologia	*	20	R\$630,00	R\$12.600,00	R\$138.600,00
TOTAL	80	120	R\$630,00	R\$ 126.000,00	R\$ 1.386.000,00



A instituição poderá se credenciar para uma ou mais áreas. A instituição receberá o valor total estimado caso se credencie para todas as áreas e seja a escolhida pelas coordenações para alocar todos os estudantes.

A UFSJ repassará à Instituição de saúde os valores acima que já compõem a contratação da instituição, nele estão incluídos todos os custos operacionais para desenvolvimento do estágio por estudantes.

Para o curso de Medicina do CDB, o investimento para aproximadamente 80 alunos por ano, sendo 40 alunos no 1º ano de internato, para o estágio nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia, e 40 alunos no 2º ano de internato, para o estágio prático hospitalar nas áreas de Clínica Médica e Medicina de Urgência e Emergência, totalizando valor estimado anual de **R\$ 554.400,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro e quatrocentos mil reais)**. Caso ultrapasse o número de 20 alunos por turma, a instituição receberá o valor adicional de R\$ 630,00 reais por mês por estudante, respeitando-se o limite de 6 estudantes/grupo.

Para o curso de Medicina do CCO, o investimento para aproximadamente 120 alunos por ano (11 meses de atividades), sendo 60 alunos no 1º ano de internato, para o estágio nas áreas de Cirurgia, Clínica Médica e Saúde Mental, e 60 alunos no 2º ano de internato, para o estágio nas áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Traumatologia, totalizando valor estimado anual de **R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)**. Caso ultrapasse o número de 20 alunos por turma, a instituição receberá o valor adicional de R\$ 630,00 reais por mês por estudante, respeitando-se o limite de 6 estudantes/grupo.

11. Critério de escolha da contratada

As instituições de saúde hospitalares privadas no Estado de Minas Gerais, para realização dos Estágios Supervisionados por docentes da UFSJ e preceptores nas instituições hospitalares privadas, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência) para os alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei serão escolhidas pelos estudantes de acordo com a capacidade de atender às demandas de atividades previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso.



A escolha da instituição de saúde hospitalares privadas será realizada pelos alunos do Curso de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ, em grupos de 4 ou, excepcionalmente 6 estudantes, dentre aquelas que se credenciarem conforme os critérios estabelecidos. Tal escolha implica que a instituição de saúde hospitalar e ambulatoriais privadas oferece os recursos descritos, bem como o curso enviará os professores aos locais de internato para acompanhamento das atividades.

Para a realização do estágio em instituição de saúde credenciada localizada a uma distância superior a 200 (duzentos) quilômetros do município sede do curso (São João del-Rei ou Divinópolis), o aluno deverá arcar com as despesas decorrentes, incluindo despesas com transporte, moradia e alimentação.

12 – Avaliação dos serviços prestados

As Coordenações dos Cursos de Medicina do CDB, CCO da UFSJ, Departamento do Curso de Medicina do CDB e Diretoria do Campus CCO da UFSJ e demais órgãos de fiscalização, administração e planejamento da UFSJ acompanharão a prestação dos serviços, juntamente com os fiscais de cada credenciamento, nomeados por meio de portaria, para este fim.

São João del Rei, 20 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Joel Aves Lamounier

Coordenador do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco da UFSJ

Prof. Dr. Gustavo M. Rocha



Coordenador do Curso de Medicina do Campus Centro-Oeste

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170 - CENTRO
SÃO JOÃO DEL-REI – MG

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Prezados Senhores,

Serve o presente para encaminhar proposta relativa ao credenciamento em referência.

Para despesas relativas ao uso da instituição pelos alunos, docentes e preceptores, o valor por área de internato, para um período de 11 meses, conforme Tabela 1 do Projeto Básico (Anexo I do Edital de Credenciamento 001/2020), será de:

(Informar os valores total e por área, conforme Tabela 1 do Projeto Básico)

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de todos os seus Anexos e garantimos que os serviços serão refeitos, sem ônus para o beneficiário, caso não estejam de acordo com as especificações.

A validade da proposta é de 12 meses.

Atenciosamente,

....., de de 20.....

.....
(assinatura do representante legal)

DADOS BANCÁRIOS:



Nº do Banco:
Agência:
Conta Corrente:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
- RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as
penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo
o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso negativo, retirar a ressalva acima.

....., de de 20.....

.....

(assinatura do representante legal)



A presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2020, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E RAZÃO SOCIAL PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UFSJ.**

Pelo presente Instrumento, de um lado como **CREDECIANTE** a **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade RG 17.024.556-1, expedida pela SSP/SP e CPF: 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020 e de outro lado como **CRENCIADO** o _____, sediado à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº _____, SSP-MG, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.016766/2020-87, Autorização-Reitoria anexa** e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 3/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar instituições de saúde hospitalares privadas localizadas no município de São João del-Rei e proximidades (para os estágios do curso de Medicina do Campus Dom Bosco - CDB) e no município de Divinópolis e proximidades (para os estágios do curso de Medicina do



Campus Centro-Oeste Dona Lindu - CCO), ambos no estado de Minas Gerais, para realização dos estágios, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes, nas áreas de Cirurgia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Saúde Mental, Traumatologia, Medicina de Urgências (Urgência e Emergência), para os alunos dos Cursos de Medicina do CDB e do CCO da UFSJ, conforme Projeto Básico disposto no ANEXO I, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

1.2 - Este Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As obrigações do **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado anual será de R\$ _____
(_____).

4.2 - O prazo para pagamento ao **CRENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital e Projeto Básico.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 8142.261010; Programa de Trabalho 176554; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2020NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - Os preceptores médicos da **CRENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



7.1 - A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade do Departamento do Curso de Medicina do Campus Dom Bosco e a Coordenadoria do Curso acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.

9.8 - A Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

9.8.1 - A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;



9.8.2 - Tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.3 - Tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

9.8.4 - Tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico, anexo I do Edital**.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CRENCIADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos da **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11 - É vedado à **CRENCIADA**:

1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação deste Termo de Credenciamento será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - É eleito o Foro da da Seção Judiciária de São João Del-Rei-MG-Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São João del-Rei, de

2020.

CRENCIANTE

Marcelo Pereira de Andrade
Reitor

CRENCIADO(A)

Nome
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

O presente Instrumento Contratual, após todos os trâmites administrativos, será divulgado e exposto no endereço:
www.ufsj.edu.br/secoc